



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0123, outorga a presente

Licença de Operação Nº 69/2023

em favor de SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR - SEJUC, CNPJ nº 34.841.226/0001-37, sediado na Rua Antonio Andrade, 981, Coroa Do Meio, Aracaju, SE, CEP 49.035-050, para Unidade de Custódia Psiquiátrico – UCP, situado na Rua Argentina, nº 421, Bairro América, no município de Aracaju, com área construída de 2.114,29m², em um terreno com área total de 7.757,94m², conforme a Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 709840 / 8792227.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 16:21:36 do dia 16/11/2023, com validade por 3 anos, vencendo-se em 16/11/2026.
02. O código de controle desta licença é <a9c18a911a765bd44ad72bbbed10afdb> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 69/2023

Código: a9c18a911a765bd44ad72bbbed10afdb

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos:
 - Apresentar Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
 - Apresentar ofício informando que os serviços foram executados em conformidade com as normas técnicas exigíveis (NBR-7229/93 e NBR-13.969/97), assinado pelo responsável técnico e acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do mesmo;
 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde-PGRSS, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
 - Apresentar Contrato de Prestação de Serviços dos descartes da empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental e os comprovantes de descartes dos resíduos hospitalares.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica - ART do profissional.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
4. A empresa deverá apresentar anualmente a Adema:
 - Comprovantes de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados pela atividade, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
5. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por 01 (um) DAFA – Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente e 01 (um) Filtro Anaeróbio, tendo lançamento à rede coletora de esgotos existente na esquina da Rua Paraguaçu e deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverá ser operado de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
10. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
11. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades da empresa não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº 491/2018.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.



Licença: 69/2023

Código: a9c18a911a765bd44ad72bbbed10afdb

Condicionaltes

13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. Os resíduos perigosos gerados nas atividades deverão ser destinados para empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
16. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro das 24(vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação de Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.